



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 916/2.007

DE 09 DE ABRIL DE 2.007

“Retifica o parágrafo único do art. 1º da lei 910/2007 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, RONALDO FERNANDES QUEIROZ, na condição de Prefeito Municipal de Alexânia, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o parágrafo único do art. 1º da lei 910/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – a desapropriação objetiva a ampliação do DIAL-Distrito Agro-Industrial de Alexânia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições contidas em referida lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2007.

Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal

publicada nesta data mediante anulação n.
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal
Alexânia, GO, 09/04/07


Secretaria Administrativa